



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo
CNPJ – 14.934.498/0001-74

RESOLUÇÃO CISABES Nº 188, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre o reajuste dos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos demais Serviços a serem aplicados no Município de Governador Lindenberg-ES e dá outras providências.

O Presidente do CISABES, no uso de suas atribuições:

CONSIDERANDO:

Que através das premissas constantes na Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, e no Decreto Federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010 e na Lei Municipal nº 541, de 29 de julho de 2011, pela qual o Município de Governador Lindenberg ratificou o Protocolo de Intenções do CISABES, convertido em Contrato de Consórcio Público, e o Contrato Administrativo nº 002/2021 (Contrato de Programa para o Exercício de Atividade Regulatória);

Que o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Governador Lindenberg, responsável pelos serviços públicos de abastecimento de água tratada e esgotamento sanitário do Município de Governador Lindenberg, solicitou reajuste dos valores das tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos Demais Serviços prestados no Município de Itaguaçu/ES;

Que o ER-CISABES através de Parecer Técnico nº 006/2021, concluiu ser necessário o reajuste das tarifas com aplicação de ajuste, de forma linear, em todas as faixas de consumo de todas as categorias, a fim de recuperar o equilíbrio econômico-financeiros e investimentos da Autarquia Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam reajustadas as tarifas de água e demais preços públicos com a aplicação do percentual de 10,24% (dez inteiros e vinte e quatro centésimos por cento), linearmente, aos atuais valores praticados pelo SAAE de Governador Lindenberg-ES, em todas suas categorias e faixas de consumo.

Parágrafo único. Considerando o disposto no art. 3º da Resolução nº 45, de 2015, e considerando que o último reajuste ocorreu em 21 de dezembro de 2020, o reajuste de que trata esta resolução só poderá ser aplicado após o dia 21 de dezembro de 2021, publicando-se o respectivo ato normativo municipal, com efeitos somente após 30 dias contados desse ato oficial, nos termos do art. 39, *caput* da Lei Federal nº 11.445, de 2007.



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo
CNPJ – 14.934.498/0001-74

Art. 2º - Fica mantida a Matriz Tarifária de Esgoto, mantendo-se o percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor da tarifa de água.

Art. 3º - Para fins de divulgação deste reajuste tarifário, o SAAE de Governador Lindenberg afixará tabela com os novos valores estabelecidos nesta Resolução em local de fácil acesso do seu setor de atendimento ao público e em seu sítio na Internet.

Art. 4º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Colatina, ES, 09 de novembro de 2021.

ELIESER RABELLO
Presidente

TABELA DE TARIFA APLICÁVEL A PARTIR DE FEVEREIRO DE 2022 (ÁGUA)					
Categoria	Nível	Sequência	Faixa inicial/m ³	Faixa final/m ³	Valor Reajustado - R\$
Comercial	1	1	0	15	5,55
Comercial	1	2	>	15	7,77
Industrial	1	1	0	20	7,55
Industrial	1	2	>	20	9,96
Obras	1	1	0	15	5,79
Obras	1	2	>	15	7,70
Público	1	1	0	15	5,55
Público	1	2	>	15	7,77
Residencial	1	1	0	10	3,07
Residencial	1	2	11	30	6,19
Residencial	1	3	>	30	6,36



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo
CNPJ – 14.934.498/0001-74

TABELA DE SERVIÇOS APLICÁVEL A PARTIR DE FEVEREIRO DE 2022	
Serviços Diversos	Valor Reajustado - R\$
Ligação de água - Ramal predial externo até 3/4" de diâmetro	106,05
Ligação de água - Ramal predial externo acima de 3/4" de diâmetro	212,69
Mudança de ligação de água - até 3/4"	106,05
Mudança de ligação de água - acima de 3/4"	212,08
Religação de água	45,14
Ligação de esgoto	106,05
Aferição de hidrômetro	45,14
Expediente (2ª cia de contas/outros)	8,41
Troca de ramal de ferro para PVC (água e esgoto)	106,05
Troca de hidrômetro de local	56,44
Troca de registro	28,19
Multa violação lacre vermelho (ligação cortada)	106,05
Multa viação na ligação	257,47
Multa violação lacre azul	8,41
Colar de tomada	22,53
Selim PVC	22,89